



CONGRESSO NACIONAL

MPV 601

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601, de 28 de dezembro de 2012

Autor
(Deputado Dr. Ubiali)Partido
PSB/SP

1. ____ Supressiva

2. ____ Substitutiva

3. ____ Modificativa

4. x Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art.12 o art.3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte §10:

“Art. 3º

§ 13. As indenizações correspondentes aos eventos ocorridos de que trata o inciso III do § 9º referem-se às despesas e custos operacionais com os atendimentos realizados em seus beneficiários e em beneficiários pertencentes a outra operadora atendidos pela rede conveniada/credenciada, inclusive por outros profissionais, que tenham sido efetivamente pagos, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidade.

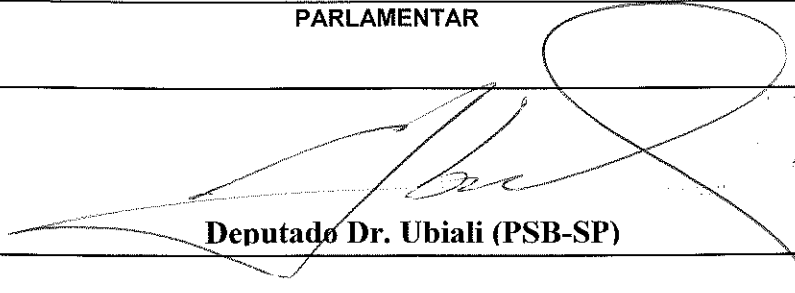
JUSTIFICATIVA

Isto se faz necessário para uma definição clara e correta das exclusões previstas no § 9º, art. 3º da Lei nº 9.718/1998.

Hoje tramitam no Poder Judiciário mais de 500 ações, onde se discute a definição da base de calculo PIS/COFINS, para operadoras de Plano de Saúde, que tem inclusive parecer favorável da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A partir da adequada definição da base de cálculo do PIS/COFINS haverá um grande incremento da arrecadação tributária, tendo em vista que a maioria das operadoras que atualmente questionam essa matéria passaram a contribuir regularmente.

PARLAMENTAR


Deputado Dr. Ubiali (PSB-SP)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 7/2/2012, às 10h15
Thiago Castro, Mat. 229754